



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.592, de 2021

(Apensado: PL 341/2024)

Apresentação: 06/05/2024 19:18:04.120 - CE
PRL 1 CE => PL 4592/2021

PRL n.1

Institui a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica.

Autor: Deputada Tabata Amaral

Relator: Deputado Pedro Campos

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 4.592, de 2021, de autoria da Deputada TABATA AMARAL, que “Institui a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 2 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 30 de março de 2023, fui designado relator da matéria.

Em 19 de abril de 2023, encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma emenda foi apresentada.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 2º, ficaria instituída a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente na última semana de maio, em todas as instituições de ensino da educação básica.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248659676900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Em 23 de fevereiro de 2024, foi apensado o PL 341/2024 de autoria do deputado Raniery Paulino. O projeto propõe a data do dia 23 de outubro para celebração do dia Nacional da Educação Midiática.

É o **Relatório**.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

Conforme ressaltado pela autora da proposição, Deputada TABATA AMARAL:

A Educação Midiática, a ser trabalhada na forma de conteúdo transversal, ao nosso ver, representa iniciativa bastante relevante para a formação dos atuais e futuros cidadãos. O aluno educado midiaticamente, ou seja, aquele que desenvolveu ferramentas para ler criticamente as informações que recebe, que utiliza as ferramentas de comunicação de modo adequado e que participa de maneira consciente, ética e responsável do ambiente informacional, terá condições de exercer o seu direito fundamental à liberdade de expressão e à comunicação plenamente.

É, portanto, inegável a importância do tema que estamos examinando. Vale destacar, porém que o Poder Executivo, por meio do seu órgão ministerial, o Ministério da Educação, lançou, em cooperação com a UNESCO Brasil, a 1ª Semana Brasileira de Educação Midiática, de 23 a 27 de outubro de 2023, que mobilizou escolas e organizações com o objetivo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

promover o tema por todo o país. Segundo o MEC, o Lançamento da Estratégia de Educação Midiática quer promover ambiente digital mais plural e seguro. Dessa forma, buscando um melhor alinhamento às ações já em andamento, propomos um **substitutivo** ao projeto para que o evento seja realizado no mês de outubro, alinhado ao proposto pelo Poder Executivo e pela proposta apensada.

Diante dos argumentos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.592, de 2021 e do Projeto de Lei nº 341, de 2024, apensado, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE



* C D 2 4 8 6 5 9 6 6 7 6 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 4.592, de 2021

Apresentação: 06/05/2024 19:18:04.120 - CE
PRL 1 CE => PL 4592/2021

PRL n.1

Institui a Semana da Educação Midiática, a ser realizada anualmente nas instituições de ensino da educação básica.

O Congresso Nacional decreta: ,

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Midiática, a ser realizada **anualmente no mês de outubro**, em todas as instituições de ensino da educação básica.

Parágrafo único. Durante a Semana, serão promovidas atividades com vistas a promover o acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos, a produção adequada de conteúdos, o desenvolvimento de pensamento crítico, a distinção entre fatos e opiniões, a identificação de notícias falsas e o combate à desinformação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248659676900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



* C D 2 4 8 6 5 9 6 6 7 6 9 0 0 *